



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 619/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45º, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme artigo 4º do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Pasta e tendo em vista o contido no Protocolado nº 13.369.444-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do **ANEXO** que integra a presente Resolução, o **Regimento Interno do Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - DEPSD**, criado pelo Decreto 10.714, de 09 abril de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 619/2014 - GS/SEJU

REGIMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – DEPSD

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Departamento Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – DEPSD, instituído pelo Decreto nº 10.714 de 09 de abril de 2014, unidade administrativa de execução programática da estrutura organizacional da Secretaria do Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades relacionadas à política sobre drogas no território paranaense;

II - o planejamento, a articulação, a negociação e a coordenação dos planos e programas da política estadual de políticas sobre drogas, destinados à sistematização, ao desenvolvimento e à divulgação das ações relacionadas à educação e prevenção; tratamento, recuperação e reinserção social; redução dos danos sociais e à saúde; redução da oferta; estudos, pesquisas em avaliação, sempre de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas;

III - a consolidação da política estadual de políticas sobre drogas, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas, atualizadas com periodicidade adequada;

IV - a definição de estratégias e a elaboração de planos e de procedimentos para o alcance das metas propostas na política estadual sobre drogas, bem como o acompanhamento da execução dessa política na sua área de competência;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

V - a promoção, mediante convênios ou acordos, e o fortalecimento de parcerias com instituições, que visem à cooperação técnica e à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas na área;

VI - a promoção das ações municipalizadas, estimulando a criação, o fortalecimento e o intercâmbio dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, assim como o treinamento de seus integrantes;

VII - a aprovação, a promoção e a supervisão da realização de estudos, pesquisas, cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras e publicações sistemáticas de temas relativos à redução do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;

VIII - a manutenção, de forma atualizada, da documentação e da legislação pertinente à redução da demanda de substâncias psicoativas;

IX - a realização de cursos de sensibilização, formação e capacitação para multiplicadores e profissionais de órgãos e entidades paranaenses;

X - a organização e a realização de campanhas, através dos meios de comunicação, de forma a difundir conhecimentos e conscientização de assuntos relacionados à redução da demanda de substâncias psicoativas;

XI - a proposição de normas para a realização de campanhas de orientação e conscientização para a prevenção do uso abusivo de substâncias psicoativas;

XII - o armazenamento, a validação, o processamento e a difusão de dados e de conhecimentos sobre redução da demanda de substâncias psicoativas, que contribuam para o intercâmbio com instituições científicas, para a integração das políticas públicas relativas ao tema e para a informação e mobilização da sociedade;

XIII - o fomento ao intercâmbio com outras instituições e organizações congêneres internacionais, nacionais e municipais, com a finalidade de desenvolver projetos na área da redução da demanda de substâncias psicoativas, bem como o acompanhamento de projetos em desenvolvimento pelos diversos centros de excelência na matéria tratada;

XIV - a implementação de procedimentos para captação, mobilização e capacitação de voluntários para atuarem como agentes multiplicadores na matéria tratada;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

XV - o acompanhamento e a avaliação da gestão dos recursos direcionados ao desenvolvimento de projetos e programas na área da redução da demanda de substâncias psicoativas; e

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional do Departamento Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – DEPSD compreende:

I – Nível de direção

- a) Direção do Departamento.

II – Nível de execução

- a) Divisão de Comunicação e Políticas de Prevenção sobre Drogas;
- b) Divisão de Informação Gerencial e Monitoramento de Atendimento;
- c) Divisão de Apoio ao Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo Único: A representação gráfica desta estrutura está apresentada no organograma Anexo I deste Regimento Interno.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL

DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

DA DIREÇÃO

Art. 3º À Direção do Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I- o exercício das responsabilidades fundamentais dos ocupantes de posições de chefia na administração direta do Poder Executivo, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.485, de 1987;
- II- a administração do Departamento pautada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III- a coordenação das atividades do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas por meio da articulação dos órgãos que o compõem;
- IV- o acompanhamento e a articulação da execução da política estadual com o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;
- V - a articulação das políticas públicas de educação e prevenção; tratamento, recuperação e reinserção social; redução dos danos sociais e à saúde; redução da oferta; estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática;
- VI- a coordenação e gerenciamento das funções administrativas previstas nas atribuições do Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e nas Resoluções da Secretaria de Estado que vinculem as atividades deste Departamento;
- VII- a edição de Portarias e atos administrativos condizentes ao Departamento;
- VIII- o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E POLÍTICAS DE PREVENÇÃO SOBRE DROGAS

Art. 4º À Divisão de Comunicação e Políticas de Prevenção sobre Drogas compete coordenar as ações de comunicação e das políticas de prevenção sobre drogas com as seguintes atribuições:

- I - o auxílio na comunicação das ações e eventos promovidos pelo Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;
- II – a organização da administração do endereço eletrônico, com a conseqüente articulação de eventos promovidos pelo Governo do Estado e outros órgãos e instituições relacionadas ao tema;
- III – a elaboração de materiais gráficos e produção de materiais educativos;
- IV – a articulação da municipalização das políticas públicas sobre drogas e auxílio na distribuição de materiais e organização de eventos no Estado do Paraná;
- V – o acompanhamento das políticas sobre drogas nos Municípios;
- VI – o auxílio na elaboração de projetos e execução de políticas públicas;
- VII – a coordenação do Núcleo de Boas Práticas e Prevenção (NUPREV);
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 5º À Divisão de Apoio ao Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas compete:

- I – o auxílio na captação de recursos e manutenção do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- II - a colaboração na elaboração do orçamento anual e plurianual sob a orientação da SEJU;
- III - a solicitação de emissão de pedidos de empenho para atendimento das necessidades de compras e reparos;
- IV - a instrução de processos de compra de bens ou contratação de serviços de manutenção e reparos no órgão, de acordo com as normas legais;
- V - a certificação das faturas de compras e dos documentos necessários ao pagamento de despesas, verificando se estão de acordo com as determinações legais;
- VI - o auxílio e a execução dos Convênios e Termos de Cooperação relacionados ao Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;
- VII - o zelo pela manutenção e ordem nos serviços, registros e arquivos dos Conselhos Deliberativos e Gestores, Comitês, Comissões e Câmara Técnica.
- VIII - o auxílio na elaboração e as providências para a publicação de Deliberações, Ordens de Serviço e demais expedientes do Departamento, dos Conselhos e respectivas Mesas Diretoras;
- IX - a expedição comunicações aos Conselhos Deliberativos e Gestores, Comitês, Comissões e Câmara Técnica, convocando-os formalmente para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação.
- X - o encaminhamento aos Conselheiros, após aprovação, das atas, bem como encaminhá-las para divulgação no site;
- XI - a promoção do registro, expedição, controle e guarda de processos de documentos;
- XII - o preparo dos elementos necessários à confecção de Relatórios das atividades das comissões constituídas nos Conselhos;
- XIII - a execução de todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros e membros participantes que tenha relação com suas atividades;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- XIV - a providência de elementos de informações solicitados pelos Conselhos Deliberativos e Gestores, Comitês, Comissões e Câmara Técnica;
- XV- o exercício das demais atividades e administrações que lhe forem designadas pelo presidente ou pela Mesa Diretora;
- XVI - a criação e manutenção atualizada o cadastro das entidades públicas, privadas e membros integrantes pelos Conselhos Deliberativos e Gestores, Comitês, Comissões e Câmara Técnica;
- XVII – a organização e a transcrição das atas e memórias das reuniões dos Conselhos Deliberativos e Gestores, Comitês, Comissões e Câmara Técnica;
- XVIII- o recebimento, protocolo e acompanhamento do trâmite de documentos encaminhados aos Conselhos Deliberativos e Gestores, Comitês, Comissões e Câmara Técnica;
- XIX - o agendamento e a organização dos locais para as reuniões dos Conselhos Deliberativos e Gestores, Comitês, Comissões e Câmara Técnica;
- XX - a participação da organização e acompanhamento de eventos;
- XXI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO GERENCIAL E MONITORAMENTO DE ATENDIMENTOS

Art. 6º À Divisão de Informação Gerencial e Monitoramento de Pessoas Encaminhadas pelo Sistema de Justiça compete:

I – a coordenação de informações disponibilizadas em ferramentas de tecnologia de informação que orientem a formulação, execução e monitoramento de políticas públicas;

II – articulação entre diferentes órgãos e Poderes para gerir a informação gerencial relacionada às políticas públicas sobre drogas;

III – monitoramento dos presos provisórios e condenados relacionados à



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

repressão não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, em conjunto com a administração prisional do Estado, identificando-se o respectivo perfil que subsidie a classificação para orientar a individualização da execução penal, articulando-se políticas públicas orientadas ao atendimento voluntário a quem deseje reduzir os agravos decorrentes do uso, abuso ou dependência em substâncias psicoativas;

IV – monitoramento das pessoas que sejam atendidas em unidades de acolhimento transitório, realizado em Associação de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de usuários e dependentes de drogas, Comunidades Terapêuticas ou instituições congêneres, credenciadas na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

V – articulação com universidades e outras instituições, em caráter transdisciplinar, que aprimorem políticas públicas e aperfeiçoem as informações gerenciais do Estado;

VI – articulação com os Patronatos e demais órgãos de execução penal, estaduais e municipais, bem como com outros programas desenvolvidos à réus não condenados, visando auxiliar a construção de justiça terapêutica;

VII – articulação com outros órgãos e instituições do Estado para manter, em caráter público, mapa georreferenciado com informações sobre a rede de atenção psicossocial, Conselhos Municipais, Comitês Regionais de Saúde Mental, entre outras informações pertinentes à redução de vulnerabilidades e construção de políticas públicas efetivas sobre o tema;

VIII – participação no Núcleo de Pesquisa em Criminologia e Política Penitenciária (NUPECRIM);

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Aos ocupantes de posição de chefia compete à direção e a coordenação das atividades inerentes à unidade que lhe for afeta, bem como as



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 da Lei nº 8.485, de 1987.

Art. 8º - As atribuições do Núcleo de Boas Práticas e Prevenção (NUPREV) estarão dispostas através de resolução do Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 9º - Em caso de impedimento no cumprimento de suas finalidades de atendimento, fica o DEPSD/PR, através de seus agentes competentes, autorizado a requisitar o emprego de força policial.

Art. 10 - No âmbito de sua competência, o Diretor do DEPSD/PR poderá baixar normas administrativas visando o bom desempenho de suas atividades.

SEJU, em 19/11/2014.